

1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c Modulação de efeitos em sede de Embargos de Declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021, art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5.810/1994, LUIZA DE MARILAC VALENTE DE ANDRADE PAIVA, mat. nº 632976401, na função de PROFESSOR NIVEL MEDIO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.582,58
Aulas Suplementares - 48h	1.099,82
Gratificação de Magistério em Educação Especial- 50%	2.291,29
Adicional por Tempo de Serviço - 35%	2.405,85
Subtotal	10.379,54
Redutor LC nº 125/2019	2.222,13
Total de Proventos	8.157,41

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Agosto de 2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Washington Costa de Albuquerque Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1223215

PORTARIA PS Nº 2.048 DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº E-2025/2718264 e E-2025/2718359. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº E-2025/2718264 e E2025/2718359, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a – 50% em favor de ANTONIO YAGO MESQUITA DAMASCENO, na condição de filho menor de 21 anos, no valor atualizado de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c e art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS; I.1.b – 50% em favor de ANTONIO YCARO MESQUITA DAMASCENO, na condição de filho menor de 21 anos, no valor atualizado de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c e art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS. Perfazendo o total de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), provenientes do óbito do ex-segurado ANTONIO COSTA DAMASCENO pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEINFRA, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Artífice, sob a matrícula nº 02034328/1, falecido em 08/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (08/10/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Washington Costa de Albuquerque Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1223237

PORTARIA PS Nº 2.050 DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2762719. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.749,09 (três mil, setecentos e quarenta e nove reais e nove centavos), em favor de SEBASTIANA MONTEIRO MENDES PAIVA, na condição de cônjuge do ex-segurado PEDRO DOS SANTOS PAIVA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, sob a matrícula nº 217131/1, falecido em 17/03/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (17/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Washington Costa de Albuquerque Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1223241

PORTARIA PS Nº 2.040 DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2203580. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, "d", 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), em favor de ADELAINE DIAS DUARTE PIRES, na condição de cônjuge do ex-segurado ADAO PEREIRA PIRES, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Educação - SEDUC, onde ocupava o cargo de Auxiliar Operacional e Educacional B, sob a matrícula nº 57214181/1, falecido em 12/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Washington Costa de Albuquerque Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1223249

PORTARIA PS Nº 1.986 DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2612908. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, incisos I e II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas LC nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.699,77 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) em favor de GRIMARIO SOARES, na condição de companheiro da ex-segurada ARLETE DAS GRACAS ESTUMANO MARQUES, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 309761/1, falecida em 25/03/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (25/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Washington Costa de Albuquerque Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1223322

PORTARIA PS Nº 1.959 DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2216919. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: